



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Fls 127
Prace 520.1852/16

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, NOMEADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 2.886, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.017, PARA APURAR AS POSSÍVEIS CAUSAS QUE LEVARAM A COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, A ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA.

15 FEV 2018
Presidente

O requerimento n.º 93/2017 (fls. 2 do apenso) foi encaminhado por iniciativa do vereador Antônio Vieira da Silva, em 06 de junho de 2017, publicado no Jornal Diário do Litoral, em 13/06/2017.

Versa tal iniciativa legislativa sobre Requerimento de conversão da Comissão Especial de Vereadores, nomeada através da Resolução n.º 2.864, de 25 de maio de 2.017, em Comissão Especial de Inquérito, com a seguinte Súmula, assim descrita: "APURAR AS POSSÍVEIS CAUSAS QUE LEVARAM A COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, A ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA".

Às fls. 03 do apenso, foi deliberado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo Ramos Soares, determinação resolução integrada pelos seguintes vereadores: Antônio Vieira da Silva - Presidente; Wilson Pio dos Reis - Relator; Aguinaldo Alves de Araújo, Anderson de Lana Andrade, Érika Verçosa Albuquerque de Almeida Nunes, Fábio Alves Moreira, Ivan da Silva, Jair Ferreira Lucas, Joemerson Alves de Souza, Laelson Batista Santos, Marcio Silva Nascimento, Rafael de Souza Villar, Ricardo de Oliveira, Rodrigo Ramos Soares e Sérgio Augusto de Santana - Membros, bem como ainda, portaria designando os servidores Kleber Alvarenga Campos Almeida e Marcos da Costa Pereira, para respectivamente, assessorar e secretariar os trabalhos da presente Comissão.

Às fls. 04 à 08do apenso, consta a juntada da referida Resolução, Portaria e Extrato de publicação da mencionada Resolução.

A primeira reunião desta Comissão (fls. 16 do apenso), destinada à instalação dos trabalhos desta CEI, ocorreu em 09 de Junho de 2.017, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência da Vereador Antônio Vieira da Silva, secretariado pelo servidor Marcos da Costa Pereira e assessorada pelo Procurador Legislativo Kleber Alvarenga Campos Almeida, sendo deliberado pelo Presidente da Comissão, o seguinte: 1- solicitar cópias dos balanços fiscais da autarquia no período correspondente entre o ano de 2001 à 2017; 2 - solicitar cópia do processo de auditoria contábil realizada pelo Poder Executivo que comprovam a dívida da empresa e conseqüente inviabilidade econômica financeira nas suas atividades; 3 - após análise dos documentos anteriormente solicitados e havendo necessidade de maiores esclarecimentos serão; 4 - convocados para depoimentos os ex's Superintendentes da Empresa no período entre 2001 e 2017; 5 - convidar os

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

185/128

PT

Processo: 1852/2017

advogados representantes do SINTACOMOS e do SINDILIMPEZA para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos por esta CEI.

Às folhas 21 à 45 do apenso, encontra-se juntado resposta ao ofício n.º 48/2017, sendo anexado cópia dos Balanços Fiscais dos anos 2000 à 2016, não sendo possível a apresentação do Balanço do ano de 2017, por não estar conciliado.

Consta às fls. 47 do apenso, resposta da Prefeitura Municipal de Cubatão, referente ao Ofício n.º 049/2017, informando que tomou ciência das dívidas e da conseqüente inviabilidade econômico-financeira para continuidade das atividades da Companhia Cubatense de urbanização e Saneamento - Cursan, através da própria Companhia, e ainda, que a validação mediante procedimento de auditoria contábil, encontra-se em andamento e em análise pelo corpo técnico desta Municipalidade.

Tendo em vista o vencimento do prazo da presente CEI, sem que os objetivos da mesma tenham sido plenamente alcançados, em 25 de julho de 2017 (fls. 50), fora requerido pelo Vereador Antônio Vieira da Silva, Presidente da Comissão, prorrogação do prazo por mais 45 dias.

Às fls. 52 e 53 do apenso, consta resposta do ofício n.º 081/2017, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, informando através do Dr. Rodrigo de Souza Freire, atual liquidante da Cursan, que foram realizados todos os esforços para viabilizar a Cursan frente a sua insolvência, contudo, para evitar maiores danos ao erário, procedeu com a dissolução, liquidação e posterior extinção da Companhia, frente as diversas irregularidades encontradas. que ainda não fora realizada a auditoria contábil, devido a ausência de recursos financeiros e que, em razão da Companhia ser Sociedade de Economia Mista e estar sob o regime da Lei 6.404/76, anualmente, é obrigada a realizar a publicação do Balanço do exercício anterior aos acionistas, tendo sido apurado até a presente data valores consolidados ao final do exercício de 2016.

Em segunda reunião da CEI, que ocorreu em 23 de agosto de 2017, às 15:00 horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Cubatão, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores: Antônio Vieira da Silva - Presidente, Wilson Pio dos Reis - Relator, Ivan da Silva, Jair Ferreira Lucas, Laelson Batista Santos, representado pelo Senhor Mario Sergio Ferreira Salles, Márcio da Silva Nascimento, Rafael de Souza Villar, representado pela Senhora Ana Lúcia de Mello Cruz, Ricardo de Oliveira, representado pelo Senhor Anderson de Carvalho Romão, Rodrigo Ramos Soares e Sérgio Augusto Santana - Membros, Alan Vinícius de Moura, substituindo Kleber Alvarenga Campos Almeida - Assessor Jurídico e Técnico Legislativo, Rodrigo de Souza Freire, Liquidante da CURSAN e representante da Prefeitura Municipal de Cubatão para assuntos relacionados a CURSAN, Luciano Souza dos Santos, funcionário da CURSAN, Alberto Silva Júnior, ex- Superintendente da CURSAN e Marcos da Costa Pereira - Secretário, após a leitura da ata da reunião anterior e dando continuidade aos trabalhos, após perguntas elaboradas pelos membros da Comissão aos convidados, foram dadas as seguintes respostas: pelo Senhor Rodrigo de Souza Freire, atual liquidante da

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Processo: 1852/2017

Cursan, foi dito que a partir de 2009 a empresa passou a entrar em dívida, esclarecendo ainda que não fora realizada auditoria para comprovação da real dívida da empresa, em razão da falta de liberação financeira para a contratação de empresa auditora. O ex- superintendente Alberto Silva Júnior, informou que deixou a Cursan com Um Milhão Duzentos e Sessenta Mil Reais em caixa, que não atrasou pagamento de funcionários, nem mesmo deixou precatórios, esclarecendo ainda que o balancete não revela a pura realidade da empresa, sendo necessário ouvir os responsáveis pela empresa a partir de sua saída. O funcionário Luciano Santos de Souza, disse que a empresa servia de cabide de emprego, com um número excessivo de cargos comissionados. O Dr. Rodrigo de Souza Freire informou ainda que estima que a dívida no período da liquidação estava em torno de 120 milhões de reais, porém, em decorrência dos processos que correm na Justiça, acarreta o aumento da dívida. Em seguida, pela Comissão, foi deliberado o seguinte: 1 - solicitar as auditorias de controle interno do período entre 2012 à 2017; 2 - solicitar relação de funcionários comissionados do período de 2008 à 2017; 3 - solicitar cópias dos contratos de insumos de limpeza firmados pela empresa no período de 2008 à 2017; 4 - solicitar documentos que comprovam a falta de repasse dos valores recolhidos dos funcionários do FGTS; 5 - convocar a ex-funcionária Tatiana Caldas de Mendonça; 6 - convocar os ex superintendentes que estiveram a frente da empresa a partir do ano de 2009; 7 - estabeleceu-se o prazo de juntada dos documentos solicitados para o dia 30 de agosto de 2017.

Consta às fls. 61 à 93 do apenso, requerimento do Sr. Rodrigo de Souza Freire, atual liquidante da Cursan, solicitando a juntada da Relação de funcionários Comissionados no período de 2008 à 2017 e dos Documentos que comprovam a falta de repasse do FGTS dos funcionários.

Em terceira reunião da CEI, que ocorreu em 29 de agosto de 2017, às 10:00 horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Cubatão, com a presença dos seguintes vereadores: Antônio Vieira da Silva - Presidente, Wilson Pio dos Reis - Relator, representado pelo Senhor Daniel Isidio Silva, Ivan da Silva, representado pela Senhora Raquel de L. Reis, Jair Ferreira Lucas, Laelson Batista Santos, representado pelo Senhor Mario Sergio Ferreira Salles, Márcio da Silva Nascimento, representado pela Senhora maria C. dos Santos Cruz, Rafael de Souza Villar, representado pelo Senhor MARcos Fernando Cruz, Ricardo de Oliveira, Rodrigo Ramos Soares e Sérgio Augusto Santana, representado pela Senhora Gilda França - Membros, Douglas Predo Mateus, substituindo Kleber Alvarenga Campos Almeida - Assessor Jurídico e Técnico Legislativo, Rodrigo de Souza Freire, Liquidante da CURSAN e representante da Prefeitura Municipal de Cubatão para assuntos relacionados a CURSAN, Luciano Souza dos Santos, funcionário da CURSAN, Tatiana Caldas de Mendonça, ex- funcionária da CURSAN, José Carlos Ribeiro dos Santos, Ex- Superintendente da CURSAN, Ramilson Manoel Elói - Diretor do SINTRACOMOS e Marcos da Costa Pereira - Secretário, onde após a leitura da Ata da Reunião anterior e dando início aos trabalhos, foi dada a palavra ao Senhor José Carlos Ribeiro dos Santos, que contestou as informações do liquidante Dr. Rodrigo de Souza Freire, contidas na Ata anterior, em relação à informação de que a dívida da empresa começou no início de 2009, esclarecendo a necessidade de se fazer um histórico real da situação contábil da empresa, sendo certo que quando assumiu a presidência da empresa, a mesma tinha menos de 1 milhão de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls 130
PROG. 1852/2017

reais em caixa. Informou ainda o Senhor José Carlos Ribeiro dos Santos, que nunca deixou de pagar o FGTS, INSS e pagamentos dos funcionários, esclarecendo ainda que o seu antecessor deixou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado junto ao Ministério Público, onde houve o compromisso de demitir os funcionários de cargos comissionados, passando, a partir daí a contratar por meio de processo seletivo. Informou ainda o Senhor José Carlos Ribeiro dos Santos que à sua época, a Cursan executava serviços, porém a Prefeitura não efetuava os devidos pagamentos, tendo gerado uma dívida de aproximadamente 14 milhões em medições que não foram repassados pela PMC, sendo certo que a PMC pagava apenas o valor correspondente a folha de pagamento líquida. Por outro lado, a Senhora Tatiane Caldas de Mendonça, informou que as faturas em aberto na gestão do Senhor José Carlos Ribeiro dos Santos, até a presente data encontram-se abertas, não tendo sido, portanto, liquidadas pela PMC. Tatiane ainda informou que segundo o Balanço da Empresa, em dezembro de 2017, o valor das faturas em aberto, corresponde a R\$ 2.239.400,25, conforme comprova os documentos de fls. 30 dos autos. Disse mais o Senhor José Carlos Ribeiro dos Santos, que todo o passivo da Empresa se deve em razão da falta de repasse da PMC, em relação aos serviços efetuados e não pagos, esclarecendo ainda que a falta de repasse total iniciou em 2010. Em relação às medições dos serviços efetuados e não recebidos pela PMC, o Senhor José Carlos Ribeiro dos Santos, diz ter funcionários na Cursan que poderiam esclarecer com mais informações. Ressalta ainda o Senhor José Carlos que o seu antecessor deixou a Empresa bem alinhada jurídica e contabilmente. Que quando esteve ocupando o cargo de secretário de governo, no governo da ex prefeita Márcia Rosa, fez de tudo para que a PMC efetuasse os repasses à Cursan, pois entendia que a Empresa dava agilidade para a Cidade. O Senhor Ramilson Manoel Elói informou que a Cursan deve para o SINTRACOMOS cerca de 1 (um) milhão de reais. O Senhor José Carlos enfatizou dizendo que fez uma gestão social e que todos os documentos necessários para dirimir as dúvidas da Comissão, estão dentro da Empresa, sugerindo que a CMC requeira junto à PMC, o pagamento das faturas em aberto. O presidente da Comissão, vereador Toninho Viera, ressalta a necessidade de apresentação dos documentos em poder da Empresa, para a correta análise das questões da CEI. Nesse sentido, esclareceu o liquidante da Empresa, Dr. Rodrigo de Souza Freire que vai cumprir o prazo estabelecido em ata para apresentação de todos os documentos solicitados pela CEI e necessários para esclarecimentos dessa CEI. Sobre essa questão, informou ainda o Senhor José Carlos Ribeiro, existem documentos na PGE, bem como existem inquéritos e contratos junto ao Ministério Público. Disse ainda que a Cursan mantinha contrato com a Seduc, Sesep - Serviço de Roçada e Meio Ambiente - Serviço de poda de árvores. Por fim, a Comissão deliberou por: 1 - convocar o funcionário da Cursan, Senhor João Carlos Quedinho; 2 - solicitar os contratos da Cursan com a PMC; 3 - solicitar a relação de faturas em aberto dos contratos estabelecidos com a Cursan e a PMC desde 2008.

Em seguida, às fls. 104 do apenso, consta despacho do Presidente da CEI, quanto ao encerramento do prazo regimental da CEI, expirado em 08 de setembro de 2017, informando a não conclusão dos trabalhos até a presente data, vindo os autos a este Relator, que após análise dos elementos de convicção até aquele momento registrados, concluiu pelo encerramento daquela CEI e abertura de outra a fim de dar continuidade aos trabalhos.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

PG 131
JA
PROCESSO 1852/2017

Assim, na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2017, foi levado ao conhecimento do Colendo Plenário desta Casa, o Relatório Parcial anexado às fls. 104/108, que após cumprida todas as formalidades regimentais, fora determinado o arquivamento dos Autos do Processo n.º 1040/2017, assim procedido em 20 de setembro de 2017, conforme consta das fls. 109 dos autos.

Com efeito, seguindo às orientações deste relator, por iniciativa do Vereador Antônio Vieira da Silva, fora apresentado o Requerimento n.º 153/2017, objetivando a formação de nova Comissão Especial de Inquérito, com o mesmo tema, nomeada através da Resolução n.º 2.886, de 28 de setembro de 2017, integrada pelos seguintes vereadores: Antônio Vieira da Silva - Presidente; Wilson Pio dos Reis - Relator; Aguinaldo Alves de Araújo, Anderson de Lana Andrade, Érika Verçosa Albuquerque de Almeida Nunes, Fábio Alves Moreira, Ivan da Silva, Jair Ferreira Lucas, Joemerson Alves de Souza, Laelson Batista Santos, Marcio Silva Nascimento, Rafael de Souza Villar, Ricardo de Oliveira, Rodrigo Ramos Soares e Sérgio Augusto de Santana - Membros; designando os servidores Kleber Alvarenga Campos Almeida e Marcos da Costa Pereira, para respectivamente, assessorar e secretariar os trabalhos da presente Comissão, conforme consta das fls. 03-11 dos autos 1.852/2017.

Às fls. 12-92 foram juntados Relatórios de Valores da folhas de pagamento de 2014 à 2017.

A primeira reunião desta Comissão (fls. 93-94), destinada a dar continuidade dos trabalhos iniciados no Processo n.º 1040/2017, ocorreu em 10 de Outubro de 2017, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência da Vereador Antônio Vieira da Silva, secretariado pelo servidor Marcos da Costa Pereira e assessorada pelo Procurador Legislativo Kleber Alvarenga Campos Almeida, sendo na ocasião ouvido o Ex-Presidente da CURSAN, Sr. Almir da Silva Moura, que após os devidos esclarecimentos sobre os objetivos da presente CEI, feito pelo presidente, informou ter iniciado na Empresa em 2009, ficando dois anos como Tesoureiro, ressaltando, todavia, que nesse período foram descobertos cheques clonados, porém sem provas reais de autoria. Questionado sobre a variação do valor da folha de pagamento e do número de funcionários, O Sr. Almir esclareceu que a variação se deu em razão das horas extras, serviços e também do contingenciamento dos contratos feito pela PMC após o ano de 2013. Que em razão disso passou a pagar apenas a folha líquida dos funcionários. Esclareceu ainda, que mesmo sem receber, continuou a prestar os serviços contratados pela PMC, sendo certo que sempre deixava as planilhas de medições prontas para recebimento das indenizações. Na seqüência, perguntado sobre a contratação de comissionados e qual era o critério de contratação, respondeu que não existia critério para a contratação, pois era estipulado pelos quadros da empresa, sempre justificando a necessidade das contratações ao Ministério Público. Ressaltou ainda que sempre acreditou na recuperação da Empresa, porém sempre dependeu exclusivamente dos repasses da PMC, o que não acontecia a contento. Esclareceu por fim que, em razão de decisão judicial homologatória de acordo, fora determinado a retenção de 10% dos recebimentos da empresa, por um ano, para pagamento da folha de pagamento de mais de quatrocentos funcionários.

MP

JA



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

165132

[Handwritten signature]

Processo: 1652/201

Às fls. 98-112 foram juntadas cópias de Comunicados internos da Empresa, referente aos pagamentos de Fundo de Garantia e Gratificação Natalina para fins rescisórios, constando relação de funcionários e cópia dos cheques emitidos para pagamentos desses valores.

A segunda reunião desta Comissão (fls. 113-115), ocorreu em 08 de novembro de 2017, na sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência do vereador Antônio Vieira da Silva, sendo na ocasião ouvido o ex-presidente da Cursan, Sr. Marco Túlio Camargo, que informou ter assumido a Empresa em um momento crítico, a qual vivia uma situação de greve geral de funcionários. Que mesmo com os contratos da SEDUC ainda vigentes, era difícil manter em dia todos os encargos, tendo que realizar algumas medidas de contenção de despesas, não podendo acolher todos os contratos, mantendo apenas as compras de cestas básicas, produtos de limpeza, combustível, EPI, evitando assim o fechamento da empresa. Revela que apenas um contrato de locação de um caminhão custava para empresa cerca de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo certo que a saída era romper com todos os contratos de locação. Informou ainda, que apresentou para equipe de transição do atual prefeito, a situação econômica da empresa, estimada em R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). Que tinha total independência na administração da Empresa, não sofrendo qualquer ingerência por parte da ex prefeita, mantendo sempre uma boa relação de respeito e diálogo com a ex prefeita. Relata por fim, que a Empresa poderia receber cerca de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de reajustes da PMC, que nunca foram pagos por falta dotação orçamentária.

A terceira e última reunião desta Comissão (fls. 125-126), ocorreu em 08 de dezembro de 2017, na sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência do vereador Antônio Vieira da Silva, sendo na ocasião ouvida a Ex- presidente da Cursan, Sra. Christiane da Costa Lima, a qual informou que assumiu a empresa com problemas de falta de receita, além de um número elevado de cargos comissionados e tributos atrasados. Informou que existiam apenas dois contratos com a Secretaria de Educação, tendo apenas condições de arcar com o pagamento dos funcionários e pagamento dos tributos no período de sua gestão. Que tinha informação sobre a existência dos valores devidos pela PMC em relação à medições, porém jamais chegou a receber. Informa que no período de sua gestão, foram tomadas medidas de controle de gastos, como por exemplo, a redução dos subsídios dos conselheiros para 01 (um) salário mínimo mensal, bem como a redução do número de conselheiro para apenas 03 (três). Esclarece por fim, que em Assembléia os conselheiros fizeram uma série de apontamentos e que, por recomendação do Tribunal de Contas e do Ministério Público, decidiram pelo fechamento da empresa.

Assim, após o depoimento da Sra. Christiane da Costa Lima, os vereadores deliberaram pelo encerramento dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

16/133
Pro. C.E.S. 1852/2017

CONCLUSÃO e ENCAMINHAMENTOS:

Antes de formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das Comissões Especiais de Inquéritos municipais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas. Seus trabalhos são meramente investigativos.

Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão Especial de Inquérito coletando evidências, apurando indícios e provas, obteve-se como resultado final a produção documental de 03 (três) volumes, totalizando aproximadamente 251 (duzentos e cinquenta e uma) páginas de informações sobre as possíveis causas que levaram a Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - CURSAN a atual situação financeira.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-se que os dados aqui reunidos nesta CEI podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados e fases, que integralizaram o procedimento cujo alvo foi a Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - CURSAN, sob o aspecto de sua liquidação, fundamentado na inviabilidade econômica financeira de suas atividades.

Dos diversos pontos investigados, devem receber atenção aqueles atos ou fatos que tenham permitido qualquer tipo de favorecimento ou benefício pessoal das partes envolvidas em qualquer dos procedimentos analisados; transgredido a legislação, independente se com dolo ou culpa; existência de irregularidades capazes de comprometer os atos praticados por seus Administradores no período compreendido entre 2001 e 2017; capazes de gerar nulidade do mesmo; contratações e respectiva execução dos contratos, que tenham causado prejuízo ao erário público ou a terceiros.

Da análise de tudo que consta nos autos, o presente relatório procurou discriminar e apontar o que se constatou de cada ponto investigado, não restando evidenciada a existência de qualquer irregularidades que pudessem macular os atos de seus administradores e diretores, bem como sobre qualquer irregularidade em suas contas, nos períodos analisados por essa Comissão.

Em que pese a inviabilidade das atividades da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - CURSAN, em razão de sua precária situação financeira, culminando com a sua liquidação no ano de 2017, há que se ressaltar que, dos documentos e depoimentos colacionados e analisados na presente CEI, não fora possível chegar a uma conclusão sobre as contas da Companhia, o que necessitaria, evidentemente, de uma perícia contábil, não verificado nestes autos.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

15/34

Praceba: 1852/2017

No balanço geral de todos os procedimentos desenvolvidos por esta Comissão, em especial do clamor social para que este Poder Legislativo cumprisse a sua função no processo de apuração das possíveis causas que levaram a Companhia Cubatense e Urbanização e Saneamento - CURSAN a atual situação financeira, transformando este Parlamento num alvo de interesse crescente da sociedade, em saber a conclusão final desta Comissão, é, antes de tudo, um dever dos membros desta Comissão, dar a devida resposta, não só para os demais vereadores desta Instituição, como para toda sociedade, preservando, acima de qualquer coisa, a imparcialidade de ordem política e partidária.

Insta esclarecer, que diante da insuficiência de recursos técnicos e da exiguidade de tempo para conclusão desse procedimento de investigação, de tudo que se pode constatar nas diligências e provas apuradas, a elaboração de uma perícia contábil nas contas da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - Cursan não puderam ser realizadas ou esclarecidas, não devendo e não podendo esta Comissão de Inquérito, declarar qualquer responsabilidade dos seus administradores.

Ciente do compromisso desta Comissão, bem como dos limites que lhe são impostos por lei, e considerando a inexistência de comprovação documental ou testemunhal, que evidencie qualquer irregularidade nos atos praticados pelos administradores da CURSAN, no período compreendido entre 2001 e 2017, os Vereadores membros desta Comissão se resguardam no direito de recomendar ao Plenário desta Casa de Leis o arquivamento desses autos, com os seguintes encaminhamentos:

1 – Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência das conclusões alcançadas.

2 – Encaminhamento de cópia do presente relatório ao Poder Executivo Municipal, para ciência das diligências realizadas por esta Comissão, colocando, desde já, os documentos que instruíram o processo, a disposição daquele Poder, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Este é o Relatório.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, Cubatão, 13 de dezembro de 2017.


WILSON PIO DOS REIS
RELATOR





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

126/135
Processo: 1252

Antônio Vieira da Silva
PRESIDENTE

Aginaldo Alves de Araújo
Membro

Anderson de Lana Andrade
Membro

Érika Verçosa Albuquerque de Almeida Nunes
Membro

Fábio Alves Moreira
Membro

Ivan da Silva
Membro

Jair Ferreira Lucas
Membro

Joemerson Alves de Souza
Membro

Laelson Batista Santos
Membro

Márcio da Silva Nascimento
Membro

Rafael de Souza Villar
Membro

Ricardo de Oliveira
Membro

Rodrigo Ramos Soares
Membro

Sérgio Augusto Santana
Membro